

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 005/18**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0007/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 125/2010, para majoração do desconto referente aos custos de administração do PAS, incidente sobre o valor pago aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa.

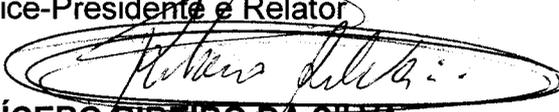
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator, com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 007/18, porém, apresentando **Emenda Modificativa**, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2018.

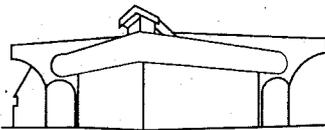
  
**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Presidente da Comissão

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Vice-Presidente e Relator

  
**CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
24.794      06/02/2018 16:33:30  
Responsável: *LOAT*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0007/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 125/2010, para majoração do desconto referente aos custos de administração do PAS, incidente sobre o valor pago aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 125/2010, para majoração do desconto referente aos custos de administração do PAS, de 1% para 2%, incidente sobre o valor pago aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa,

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 53, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Destaco porém que, conforme observação do Procurador Jurídico da Casa, deve ser feita uma correção na ementa do projeto, para o fim de acrescentar a expressão “§ 3º do”, posto que a alteração ora proposta é apenas deste dispositivo contido no art. 7º, ou seja, não é alteração do art. 7º, mas sim de parte dele.

Dessa forma, para que tal erro seja sanado, sugiro a CCJR que apresente Emenda Modificativa alterando a ementa e o art. 1º da norma.

### **VOTO DO RELATOR**

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/18, a mesma postura, desde que apresentada a Emenda sugerida anteriormente, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Relator